



## DECISÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO 27/2025**

**EDITAL 31/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2025**

**Objeto:** Registro de preços pelo prazo de doze meses para confecção de camisetas personalizadas para realização de eventos, com o objetivo de sanar as necessidades da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital em epigrafe.

**Impugnantes:** URUSAI LTDA, CNPJ: 57.527.429/0001-59.

### **I – PRELIMINARMENTE - DA INÉPCIA DA IMPUGNAÇÃO**

É importante destacar que as impugnações apresentadas não seguem os ditames do edital, não podendo sequer ser conhecidas, por serem ineptas.

De acordo com os itens do edital abaixo, a petição de impugnação deve ser acompanhada dos documentos descritos nos itens 12.1.6; 12.1.7 e 12.1.8, sob pena de ser considerada inepta, conforme item 12.1.9.

12.1.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.6 Ficha CNPJ obtida através do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.1.7 Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente registrado na Junta Comercial;

12.1.8 Cópia do documento oficial com foto do subscritor da impugnação, se subscrito por seu representante legal; se subscrito por procurador, documento do mesmo acompanhado do instrumento contendo outorga de poderes para tal finalidade.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



12.1.9 Impugnação endereçada ao órgão competente desacompanhada dos documentos listados nos itens anteriores será declarada inepta.

Em sendo assim, por estarem desacompanhadas dos documentos descritos nos itens 12.1.6; 12.1.7 e 12.1.8 do edital, as petições de impugnação são consideradas ineptas, não podendo sequer ser conhecidas.

Passamos a decisão.

## **II - DA DECISÃO**

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições, **NÃO CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa URUSAI LTDA, CNPJ: 57.527.429/0001-59, em conformidade com o item 12.1.9 do Edital, por ser considerada petição INEPTA, conforme fundamentos do item I desta decisão.

Dar ciência as empresas quanto a presente  
Decisão.

Publique-se.

Lucélia/SP, 09 de Junho de 2025.

**TÂNIA PEREIRA DE SOUZA**  
Pregoeira